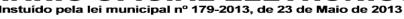
1997

ESTADO DO MARANHÃO DAVINOPÓLIS - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO







Secretaria Municipal do Gabinete Civil	2
DECRETO	
DECRETO. N° 028/2022 DAVINÓPOLIS-MA, 06 DE JUNHO DE 2022.	
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 073/2022 DE 01 DE JUNHO DE 2022.	
LEI	
Lei nº 370/2022 Davinópolis – MA, 06 de junho de 2022.	
LEI Nº 372/2022 Davinópolis – MA, 06 de junho de 2022.	
LEI Nº 371/2022 Davinópolis – MA, 22 de junho de 2022.	5
Comissão Permanente de Licitação	5
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO	
Tomada de Preço 004/2022	5
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO	6
CONTRATO Nº 0100/2022	6
AVISO DE LICITAÇÃO	6
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0026/2022	6





Secretaria Municipal do Gabinete Civil

DECRETO

DECRETO. N° 028/2022 DAVINÓPOLIS-MA, 06 DE JUNHO DE 2022.

DECRETO. N° 028/2022 DAVINÓPOLIS-MA, 06 DE JUNHO DE 2022. Dispõe PONTO FACULTATIVO DE CORPUS CHRISTI e dá outras providências. PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO MARANHÃO, RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que fica, CONSIDERANDO a necessidade do Executivo de conter despesas administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal; CONSIDERANDO ser necessário estabelecer medidas para à redução do custo administrativo assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município; DECRETA: Art.1º -Determinar PONTO FACULTATIVO DE CORPUS CHRISTI no âmbito da Administração Pública Municipal, do dia 16 de junho (quinta-feira) e 17 de junho de 2022 (sexta-feira). Art. 2° - Os servidores que trabalham em regime de plantão e na unidade de Serviço de Pronto Atendimento - SPA, deverão cumprir escala normal de trabalho. Art. 3° - Os Serviços essenciais limpeza pública, coleta de lixo, iluminação pública continuarão com expediente normal. Art. 4° - as Escolas da Rede Municipal de Ensino seguem a execução do calendário letivo regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação. Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 06 dias do mês de junho do ano de 2022. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

> Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel Código identificador: kd7wkt22j620220606150624

PORTARIA

PORTARIA Nº 073/2022 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

PORTARIA Nº 073/2022 DE 01 DE JUNHO DE 2022. Dispõe nomeação dos Membros da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Direitos Humanos e dá outras providências. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art.1° - Nomear os Membros da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Direitos Humanos nos termos do Decreto Municipal nº 027/2022: Ana Nubia de Carvalho Souza Antônia da Silva Velozo Antônia Natália Simão Oliveira Daniel da Silva Andrades Francilene Lopes da Silva Géria Marcia de Mourão Soares Henrique Pontes dos Anjos Ires Pereira Carvalho Janete Almeida da Silva Laiza Régia Colares da Silva Maria do Socorro Barbosa Silva Simão Maria Zelina Alves dos Santos Natália Oliveira Lacerda Paulo Ludugero de Oliveira Neto § 1º - Fica designado como Presidente da Comissão: Ires Pereira Carvalho, Secretário: Henrique Pontes dos Anjos; Apoio Administrativo: Daniel da Silva Andrades. Comissão poderá solicitar demais Servidores das secretarias para o apoio a realização do evento. Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpre-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 01 de junho de 2022. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS Prefeito Municipal A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

> Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel Código identificador: gq8gjof8b0f20220606150640

LEI

Lei nº 370/2022 Davinópolis – MA, 06 de junho de 2022. Lei nº 370/2022 Davinópolis – MA, 06 de junho de 2022. "CRIA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SEMUS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS." RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS,





DAVINOPÓLIS - MA Segunda, 06 de Junho de 2022 ANO: 3 | Nº 403 DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ISSN 2764-1678

Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, baseado na Resolução CIB N° 089 11 de dezembro de 2020, que dispõe sobre os requisitos que definem a descentralização das ações de Vigilância em Saúde Ambiental aos municípios do Estado do Maranhão e dá outras providências, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES Art. 1º - Agrotóxico -Produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou plantadas, e em outros ecossistemas, ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, assim como as substâncias e produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento. Art. 2º - Água para consumo humano - água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem. Art. 3º - Contaminantes químicos - são todas as substâncias orgânicas ou inorgânicas, naturais ou sintéticas, que durante o seu fabrico, manuseamento, transporte, armazenamento ou uso, podem incorporar-se no ar ambiente e em quantidades que tenham probabilidades de provocar danos na saúde das pessoas (doenças profissionais) que se expõem ou expostas a elas, - ou danos (acidentes) pessoais e materiais, incluindo o ambiente. Art. 4º - Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (VIGIÁGUA) -Consiste no conjunto de ações adotadas continuamente pelas autoridades de saúde pública para garantir à população o acesso à água em quantidade suficiente e qualidade compatível com o padrão de potabilidade, estabelecido na legislação vigente. Art. 5° - Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Químicos (VIGIPEQ) – Tem como objeto das ações os contaminantes químicos que interferem na saúde humana e nas interrelações entre homem e ambiente. Com o propósito de articular ações de prevenção, de promoção, de vigilância e de assistência à saúde de populações expostas a contaminantes químicos. Art. 6º - Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Solo Contaminado (VIGISOLO) -Compete identificar populações expostas ou sob risco de exposição a solo contaminado e recomendar e adotar

medidas de promoção da saúde ambiental, prevenção e controle dos fatores de risco relacionados às doenças e agravos decorrentes da contaminação do solo por substâncias químicas. Art. 7º - Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Atmosféricos (VIGIAR) - tem como objetivo promover a saúde da população exposta aos fatores ambientais relacionados aos poluentes atmosféricos de origem natural e/ou antrópica (proveniente de fontes fixas, de fontes móveis, de atividades relativas à extração mineral, da queima de biomassa ou de incêndios florestais), contemplando estratégias de ações intersetoriais. Art. 8º - Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos (VSPEA) -Visa a execução de ações de saúde integradas, compreendendo a promoção à saúde, à vigilância, à prevenção e ao controle dos agravos e das doenças decorrentes da intoxicação exógena por agrotóxicos. Art. 9°- Vigilância em Saúde Ambiental relacionada aos Desastres Naturais (VIGIDESASTRES) - Conjunto de ações continuadas para fazer o enfrentamento das Emergências em Saúde Pública – ESP, representadas pelos eventos adversos de origem natural (inundações, movimentos de massa, estiagens, incêndios florestais, ondas de frio e de calor, vendavais, chuvas de granizo e outros), preparando as equipes do setor saúde para a redução das doenças e agravos à saúde da população deles decorrentes. CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL Art. 10 - Fica instituída a Vigilância em Saúde Ambiental no Município de Davinópolis, do Estado do Maranhão. Vigilância em Saúde Ambiental (VSA) é constituída pelo conjunto de ações e serviços que propiciam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de promoção à saúde, prevenção e monitoramento dos fatores de riscos relacionados às doenças ou agravos à Parágrafo único: A vigilância desses fatores de risco é realizada por meio dos programas nacionais, estruturados e organizados nos âmbitos federal, estadual e municipal: I - Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (VIGIAGUA); II - Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Químicos Vigilância em Saúde Ambiental de Populações Expostas à Poluição Atmosférica (VIGIAR); Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Áreas

DAVINOPÓLIS - MA Segunda, 06 de Junho de 2022 ANO: 3 | Nº 403 DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ISSN 2764-1678

Contaminadas (VIGISOLO); e Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos (VSPEA). III -Vigilância em Saúde Ambiental dos Riscos Associados aos Desastres (VIGIDESASTRES). Art. 12 - A Vigilância em Saúde Ambiental do município de Davinópolis-MA, será vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e passará a vigorar como Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental considerando a necessidade de assegurar a unidade de ação do Programa de Desenvolvimento da Vigilância em Saúde Ambiental expedindo modo e forma de execução do determinado serviço público. Art. 13 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS e de recursos próprios, consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS. CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DA VIGILÂNCIA Art. 14 - Compete ao EM SAÚDE AMBIENTAL município executar as ações dos Programas do Ministério da Saúde, a saber: I - VIGIÁGUA: cadastrar e inspecionar as formas de abastecimento de água, monitorar a qualidade da água de consumo humano (vigilância e controle) conforme Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, investigar surtos de doenças de veiculação hídrica e alimentar o sistema de informação SISAGUA; VIGISOLO: cadastrar, inspecionar e monitorar populações expostas ou sob risco de exposição a substâncias químicas em áreas potencialmente contaminadas e alimentar o sistema de informação SISSOLO; III - VIGIAR: aplicar o instrumento de identificação de município de risco (IIMR), monitorar áreas com populações expostas a poluentes atmosféricos e analisar dados de doenças respiratórias; IV - VSPEA: identificar os tipos de agrotóxicos utilizados nas atividades econômicas do município, monitorar as rotas de exposição das substâncias nas áreas prioritárias, identificar e monitorar trabalhadores e população vulnerável a exposição de agrotóxicos, acompanhar casos confirmados ou suspeitos de intoxicação por agrotóxicos bem como a alimentação no SINAN, monitorar água de consumo humano e alimentos quanto à presença de resíduos de agrotóxicos, enviar no dia 5 (cinco) dos meses de maio, julho, setembro, novembro e janeiro de cada ano o Relatório do Plano de Ações da VSPEA à Secretaria de V - VIGIDESASTRES: Elaborar e Estado da Saúde; implementar os Planos de Contingência para o Enfrentamento de Desastres Naturais (inundações, alagamentos, estiagem e incêndios florestais), manter

atualizada lista de contatos emergenciais do setor saúde, corpo de bombeiros e defesa civil; VI – Elaborar Plano de Ação Anual referente aos programas que compõem a VSA e enviar até o dia 15 de fevereiro do ano vigente à SES; VII - Propor normas relativas às ações de prevenção e controle de fatores do meio ambiente ou dele decorrentes, que tenham repercussão na saúde humana; VIII - Propor normas e mecanismos de controle a outras instituições, com atuação no meio ambiente, saneamento e saúde, em aspectos de interesse de saúde pública; IX - Executar as atividades de informação e comunicação de risco à saúde decorrente de contaminação ambiental de abrangência municipal; X - Articular-se com serviços e unidades de saúde da Rede de Atenção à Saúde do SUS, em especial com a vigilância epidemiológica, a vigilância sanitária, a vigilância em saúde do trabalhador, a rede de laboratórios e as unidades de atenção básica. XI - Atuar em parceria com órgãos das secretarias (estaduais e municipais) de meio ambiente, de educação, de defesa civil e de saneamento. Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 06 de junho de 2022. Nonato de Almeida dos Santos Prefeito Municipal A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

> Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel Código identificador: lhkuxhzz3db20220606150630

LEI Nº 372/2022 Davinópolis – MA, 06 de junho de 2022.

LEI Nº 372/2022 Davinópolis – MA, 06 de junho de 2022. "altera a redação do artigo 5º da Lei Municipal nº 29/2002 de 07 de fevereiro de 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: Art. 1º - altera a redação do artigo 5º da lei municipal nº 29/2002 de 07 de fevereiro de 2002, que passa a ter a seguinte redação: Art.



DAVINOPÓLIS - MA Segunda, 06 de Junho de 2022 ANO: 3 | Nº 403 DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ISSN 2764-1678

5° - O CMDRS será constituído por: I - Membros titulares, na seguinte conformidade: a) 1 (um) representante do poder público; b) 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura; c) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social; d) 1 (um) representante da câmara municipal de Davinópolis/MA; e) 1 (um) representante de instituições religiosas; f) 5 (cinco) representantes de associações de moradores ou produtores do município de Davinópolis; II - Membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato. Parágrafo Único - Os membros do CMDRS serão nomeados pelo prefeito municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 06 de junho de 2022. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos Prefeito Municipal A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

> Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel Código identificador: hpvisq0toz20220606150649

LEI Nº 371/2022 Davinópolis – MA, 22 de junho de 2022.

LEI N° 371/2022 Davinópolis – MA, 22 de junho de 2022. "Autoriza a realização de despesas dE AQUISIÇÃO DE TERRENO DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SÁUDE DA VILA SANTA LÚCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a aquisição de imóvel terreno, medindo 26 metros de frente, 21 metros de fundos e 43 metros nas laterais esquerda e direita perfazendo uma área total de 1.010,00m² (um mil e

dez metros quadrados) situado a Rua 15 de Novembro s/n e Rua Mirante s/n, Quadra 14, lotes 08 e 04 - Bairro Vila Santa Lúcia - Davinópolis - MA, de propriedade de JANIRA MARTINS SILVA HILARINO, pelo valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinado a construção da Unidade básica de Saúde – UBS Vila Santa Lúcia para fins de melhoria na qualidade e atendimento à saúde da comunidade. § 1°. Também fica autorizada a realização das despesas para a implantação da infraestrutura necessária ao funcionamento Unidade básica de Saúde - UBS Vila Santa Lúcia. § 2°. A área de terras sobre a qual será construída a Unidade básica de Saúde - UBS Vila Santa Lúcia, bem como o acesso, serão declaradas de utilidade pública, para fins de instituição de Servidão Administrativa, através de Escritura Pública. Art. 2°. Fica aberto na Tesouraria Municipal para o corrente exercício Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente à seguinte dotação orçamentária: 022100.10.301.2003.1059 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE 4.5.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEL30.000,00 Art. 3°. Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior, indica-se nos termos do parágrafo 1º Art. 43 da Lei Federal 4.320/64 a anulação, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), das seguintes verbas do orcamento vigente: 022100.10.301.2003.1059 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES30.000,00 Art. 4°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias autorizadas no artigo 2º desta lei, podendo ser suplementada em até 50%. Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 06 de junho de 2022. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos Prefeito Municipal A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

> Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel Código identificador: pdl6xhpy1fv20220606150602

Comissão Permanente de Licitação





AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Tomada de Preço 004/2022

Processo Administrativo: 0028.2022 Tomada de Preço 004/2022 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA. Em face dos elementos constantes no processo Administrativo em epígrafe, e, considerando a legalidade e validade dos atos praticados pela Comissão de Licitação, que ADJUDICOU em favor da habilitada IMPERCOMEX CONSULTORIA LTDA CNPJ n° 23.246.740/0001-08, pelo valor de R\$ 357.481,31 (trezentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos), para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA, objeto da presente contratação, por ter apresentado a oferta dentro dos limites orçados pela administração, HOMOLOGO, o presente procedimento, com fulcro no art. 43, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.Davinópolis -MA, 03 de junho de 2022.RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal

> Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz Código identificador: \$0ttnXg0AOUq

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0100/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0100/2022. TOMADA **PRECOS** Nº 004/2022 **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS (MA) CONTRATADA: IMPERCOMEX **CONSULTORIA** LTDA, CNPJ N° 23.246.740/0001-08 OBJETO: a contratação de empresa para execução de serviço de reforma e ampliação do centro integrado de educação e desenvolvimento do município de Davinópolis - MA. PRAZO: INÍCIO: 06.06.2022 TÉRMINO: 06.10.2022. VALOR: R\$ 357.481,31 (trezentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: **SECRETARIA** 12.361.2002.1003.0000 **MUNICIPAL** SAÚDE **REFORMA** E AMPLIAÇÃO DE **UNIDADES**

ESCOLARES 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

Raimundo Nonato de Almeida dos Santos - Prefeito

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz Código identificador: 40or4ivtasu20220606110617

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0026/2022

A Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis que: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0026/2022, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Instrumentos Musicais e Acessórios para a Banda Municipal de Davinópolis - MA, Conforme Termo de Referência. Fica ADIADA PARA 21 de junho de 2022 09:00hrs O Adiamento do presente certame se dar em razão de feriado dia 13 de junho de 2022, padroeiro da cidade O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.davinopolis.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licitanet, www.licitanet.com.br. Davinópolis - MA, 6 de Junho de 2022 Edilene Sipaúba Vieira Secretaria Municipal de Educação 009/2021

> Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz Código identificador: okwyxinsq3f20220606130608



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Administração Rua Cinco, nº S/N, Centro - Davinópolis-MA Cep: 65.927-000 https://www.davinopolis.ma.gov.br

Raimundo Nonato de Almeida dos Santos Prefeito Municipal

Gessivaldo Oliveira Cavalcante Secretário Municipal de Administração

Informações: pref.davinopolis.ma@hotmail.com

MUNICIPIO DE DAVIN

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Davinopolis/OU =Presencial/OU=07000276000119/OU=Secretaria OPOLIS:01616269000160 da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ A1/CN=MUNICIPIO DE DAVINOPOLIS:01616269000160 Data:06.06.2022 23:06